TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MEMORANDO ASNOJ

Ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Assunto: **Projeto de Resolução Administrativa – Suprimento de Fundos**

Trata-se de projeto de Resolução Administrativa cujo objetivo é a alteração da Resolução Administrativa n° 09, de 23 de abril de 2008, a qual dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de adiantamento por meio de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

As sugestões de alterações foram encaminhadas à Assessoria de Normas e Jurisprudência, conforme doc. SEI n° 0413464, com a finalidade de adequar a normativa em relação a forma de saque e/ou pagamento atualmente adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, qual seja cartão magnético, e não mais talões de cheque.

Nesse sentido, encaminhamos o presente projeto, com o fito de aprovar o presente **Projeto de Resolução Administrativa** para atualização da norma, conforme solicitado.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do presente projeto e sua posterior inclusão em pauta para sorteio.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA ALEXIA COSTA-MELO**, **ASSESSOR III**, em 04/08/2022, às 14:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0500924** e o código CRC **24FD88F3**.

22.003684-5 0500924v6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Trata-se de projeto de Resolução Administrativa, originário do processo SEI n° 21.001467-9, cujo objetivo é a alteração da Resolução Administrativa n° 09, de 23 de abril de 2008, a qual dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de adiantamento por meio de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A sugestão de alteração foi encaminhada à Assessoria de Normas e Jurisprudência, conforme doc. SEI n° 0413464, com a finalidade de adequar a normativa em relação a forma de saque e/ou pagamento atualmente adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, qual seja cartão magnético, e não mais talões de cheque.

No que tange aos trabalhos da Assessoria, o presente projeto de resolução encontra-se dentro dos padrões normativos, houve aquiescência das áreas cientificadas, bem como os estudos avaliados pela ASNOJ, reza pelo exame da viabilidade e compatibilidade com as normas Regimentais deste Tribunal de Contas.

Assim sendo, com fulcro no art. 3° da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, trago o presente projeto, conforme anexo, para deliberação deste Colegiado.

Palmas, 04 de agosto de 2022.

Conselheiro **Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/TO Nº _, DE__DE_____DE 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 16, DOS ANEXOS V, V-A, V-B E VII, ACRESCE OS PARÁGRAFOS §1° E §2º AO ART. 13 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13, OS PARÁGRAFOS §1° E §2º DO ART. 16 E O INCISO VII DO ART. 23.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3° da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 e inciso II do artigo 340 do Regimento Interno, e

Considerando que a Resolução Administrativa n° 09, de 23 de abril de 2008, dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de adiantamento por meio de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que a Resolução supracitada fixa o cheque como forma de saque e/ou pagamento, e atualmente tais operações são realizadas por cartão magnético; e

Considerando a necessidade de atualização da norma, para adequação em relação a forma de saque e/ou pagamento atualmente adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único e acrescer os parágrafos §1° e §2º ao art. 13 da Resolução Administrativa nº 09, de 23 de abril de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 13. (...):

I – (...); e

II – (...).

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Quando da solicitação de abertura de conta corrente deverá ser exigida da instituição

bancária a disponibilização de cartão magnético para fins de realização de saques e/ou pagamentos; (NR)

§ 2º É vedado o depósito em conta bancária que não seja aquela especificada no inciso II deste artigo. (NR)"

Art. 2º Alterar a redação do *caput* e revogar os parágrafos §1° e §2º do art. 16 da Resolução Administrativa nº 09, de 23 de abril de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Os saques bancários e/ou pagamentos deverão ser realizados mediante a utilização de cartão magnético, com destinação exclusiva à quitação de despesas públicas. (NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado."

Art. 3º Revogar o inciso VII do art. 23 da Resolução Administrativa nº 09, de 23 de abril de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – Revogado.

VIII – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

§ 1º (...).

§ 2° (...).

§ 3° (...).”

Art. 4º Alterar os Anexos V, V-A, V-B e VII da Resolução Administrativa nº 09, de 23 de abril de 2008, que passarão a ter a redação conforme documento anexo.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos ____ do mês de _____de 2022.

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR ELEMENTO DE DESPESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.XX

Processo nº		Nº Nota Empenho	Data Liberação	Data da Prestação de Contas	Saldo Inicial		Valor Utilizado	Período p/ Aplicação		Saldo a restituir			Saldo Atual
													R$ -
Item	Docto. Fiscal	Data Dcto. Fiscal	CNPJ/CPF	Fornecedor	Subitens	DOC	Valor do DOC	Valor Docto. Fiscal	ISSQN	INSS	IRRF	Vr Líquido	
							R$ -			0		R$ -	
VALOR BRUTO							**R$ -**						
VALOR DE RETENÇÃO DO ISSQN									0,00				
VALOR DE RETENÇÃO DO INSS													
VALOR DE RETENÇÃO DO IRRF													
VALOR LÍQUIDO												R$ -	
Resposável 01:				OBS:									
Resposável 02:													

ANEXO V - A									
RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DE PESSOA FÍSICA									
Ordem	Nº. DOC	Nº. Recibo	Contribuinte	CPF	Vr Bruto	Vr IRRF	VR.INSS 11%	Vr ISSQN	Vr Líquido
VALOR BRUTO									
VALOR DE RETENÇÃO DO ISSQN									
VALOR DE RETENÇÃO DO INSS									
VALOR DE RETENÇÃO DO IRRF									
VALOR LÍQUIDO									
Cálculo da Contribuição Patronal			R$				x 20%	R$	

ANEXO V - B								
RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DE PESSOA JURÍDICA								
Ordem	Nº. DOC	Nº. Recibo	Contribuinte	CPF/CNPJ	Vr Bruto	Vr IRRF	Vr ISSQN	Vr Líquido
VALOR BRUTO					R$ -			
VALOR DE RETENÇÃO DO ISSQN							R$ -	
VALOR DE RETENÇÃO DO IRRF								
VALOR LÍQUIDO								R$ -

ANEXO VII

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Controle de CONCILIAÇÃO BANCÁRIA do Suprimento de Fundos

Banco:	Elemento de despesa:
Agência nº.:	Responsável:
C/Corrente nº.:	Setor:

Data	Histórico	DOC	Débito	Crédito	Saldo
	Saldo inicial				
	Saldo devolvido				
	Saldo				**R$ 0,00**

_____ _____

Responsável pelo Suprimento Diretoria Geral Adm. e Finanças

DESPACHO Nº 19615/2022

Trata-se de projeto de Resolução Administrativa visando à alteração da Resolução Administrativa n° 09, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de adiantamento por meio de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

A Assessoria de Normas e Jurisprudência (ASNOJ) elaborou a minuta da Resolução Administrativa supra, conforme DOC. SEI nº 0500965.

Diante do exposto, determino o envio do presente processo à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuação no Sistema e-Contas e, após, à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária, para distribuição, conforme dispõe o art. 171 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retorne o presente procedimento SEI à Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, **PRESIDENTE**, em 10/08/2022, às 11:30, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0503011** e o código CRC **09FFE1F0**.